

7/2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022**

----- Aos dezasseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Luís Miguel Braz Morais Costa, Luís Miguel Cavaco dos Reis, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.-----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a maioria dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:00horas.-----

2.- FALTAS: Faltaram os Vereadores Rosinda Pimenta e António Cachoupo por estarem em serviço externo.-----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA 02-03-2022:-----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dois de março de dois mil e vinte dois.-----

----- Após votação nominal, a Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata apresentada.-----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.-----

----- Não havendo intervenções, o Sr. Presidente prosseguiu com a Ordem de Trabalhos.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:-----

DA CÂMARA: 11.519.227,15€-----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 6.688,50€-----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 11.525.915,65€-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL:-----

7.1. - ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS:-----

----- Foi presente a informação GEACS nº 275/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve:-----

----- "Em 18 de junho de 2021 foi constituída a Associação Estação Biológica de Mértola com a participação dos sócios fundadores Biopólis, Universidade do Porto, EDIA e Município de Mértola.-----

Na primeira reunião dos Associados Promotores Fundadores da Associação foi constituída uma Comissão Instaladora, prevista nos estatutos que assegurou o seu funcionamento até à data e a quem compete promover a eleição dos órgãos sociais da entidade.-----

Considerando que os estatutos da EBM preveem a eleição de representantes dos associados para os seguintes órgãos indispensáveis ao funcionamento da Associação: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a alínea oo), do nº 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro determina que compete à Câmara Municipal designar "os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local"-----

Sugere-se que a Câmara Municipal na sua próxima reunião de Câmara designe os seus representantes para participar nos órgãos sociais da Associação EBM:-----

- O Presidente da Câmara Municipal de Mértola, Dr. Mário José Santos Tomé-----

- A Vice-presidente da CMM, Dra. Rosinda Maria Freire Pimenta-----

- O chefe da DAF, Dr. António Manuel Domingos Parente Figueira"-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os representantes propostos na informação acima transcrita.-----

7.2. - ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA [ERU]:-----

----- Foi presente a informação SGT nº 278/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve:-----

----- "Enquadramento:-----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal nos termos da alínea 1, do artigo 13.º do nos termos do Decreto-Lei n.º 307/09 de 23 de outubro, na redação na atual redação, que contem o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (a seguir designado de RJRU)-----

Antecedentes:-----

Em 25 de fevereiro de 2015 por proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal Aprova a Delimitação da ARU de Mértola nos termos descritos e publicados, tendo caducado.-----

Em 18 de abril de 2018 por proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal Aprova a Delimitação da ARU do Núcleo Histórico e Envolvente da Vila de Mértola termos descritos e publicados.-----

Justificação:-----

Com a entrada em vigor da Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola e não tendo até à data sido aprovada a ORU para aquela ARU, propõe-se agora uma Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] que contempla a (re)delimitação da Área de Reabilitação Urbana [ARU] do Núcleo Histórico e Envolvente da Vila de Mértola e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU].-----

Com esta ERU, elaborada ao abrigo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [RJRU], pretende o Município de Mértola criar condições favoráveis à emergência de um maior número de iniciativas de reabilitação do parque edificado localizado no interior do território da ARU por parte dos seus proprietários, complementares da ação direta do próprio Município, potenciando a qualidade do ambiente urbano, a sua atratividade para fixação de usos residenciais e não residenciais e a emergência/consolidação de dinâmicas económicas, sociais e culturais neste território.-----

Conclusão:-----

Pelo exposto, apresenta-se a proposta Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] que contempla a (re)delimitação da Área de Reabilitação Urbana [ARU] do Núcleo Histórico e Envolvente da Vila de Mértola e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU], anexando para o efeito, os elementos obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 13.º.-----

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;-----

b) A planta com a delimitação da área abrangida;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º.-----

Proposta de Deliberação:-----

Propõe-se a que a Câmara nos termos do artigo 13.º do RJRU:-----

Propõe-se a que a Câmara nos termos do artigo 17.º do RJRU:-----

- Delibere aprovar a proposta da Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] do Núcleo Histórico e Envolve da Vila de Mértola e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU].-----

- Delibere sobre, remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer;-----

- Delibere sobre, remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], a discussão pública e simultaneamente ao grupo de trabalho da Assembleia Municipal, com a área do urbanismo;”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] do Núcleo Histórico e Envolve da Vila de Mértola e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU], remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer e remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], a discussão pública e simultaneamente ao grupo de trabalho da Assembleia Municipal, com a área do urbanismo.-----

7.2. - ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA [ERU] - INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Luís Morais sugeriu que há semelhança de Mértola e Mina de S. Domingos, deveria também ser elaborada uma estratégia de Reabilitação Urbana para o Pomarão.-----

----- O Sr. Presidente referiu que são processos complexos e que não são possíveis de operacionalizar todos ao mesmo tempo. E que assim que possível será tratado o procedimento relativamente ao Pomarão.-----

7.3. - ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA [ERU] DA MINA DE SÃO DOMINGOS:-----

----- Foi presente a informação SGT nº 280/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve:-----

----- “Enquadramento:-----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal nos termos da alínea 1, do artigo 13.º do nos termos do Decreto-Lei n.º 307/09 de 23 de outubro, na redação na atual redação, que contem o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (a seguir designado de RJRU).-----

Antecedentes:-----

Em 25 de fevereiro de 2015 por proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal Aprova a Delimitação da ARU para a Mina de São Domingos, nos termos descritos e publicados, tendo caducado.-----

Em 18 de abril de 2018 por proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal Aprova a Delimitação da ARU para a Mina de São Domingos, termos descritos e publicados.-----

Justificação:-----

Uma vez que não foi aprovada a ORU para aquela ARU, propõe-se agora uma Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] contempla a (re)delimitação da Área de



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Reabilitação Urbana [ARU] da Mina de São Domingos e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU]. -----
Com esta ERU, elaborada ao abrigo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [RJRU], pretende o Município de Mértola criar condições favoráveis à emergência de um maior número de iniciativas de reabilitação do parque edificado localizado no interior do território da ARU por parte dos seus proprietários, complementares da ação direta do próprio Município, potenciando a qualidade do ambiente urbano, a sua atratividade para fixação de usos residenciais e não residenciais e a emergência/consolidação de dinâmicas económicas, sociais e culturais neste território.-----

Conclusão: -----

Pelo exposto, apresenta-se a proposta Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] contempla a (re)delimitação da Área de Reabilitação Urbana [ARU] da Mina de São Domingos e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU], anexando para o efeito, os elementos obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 13.º.

- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; -----
- b) A planta com a delimitação da área abrangida; -----
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º. -----

Proposta de Deliberação: -----

Propõe-se a que a Câmara nos termos do artigo 17.º do RJRU: -----

- Delibere aprovar a proposta da Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] contempla a (re)delimitação da Área de Reabilitação Urbana [ARU] da Mina de São Domingos e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU].
- Delibere sobre, remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer;-----
- Delibere sobre, remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], a discussão pública e simultaneamente ao grupo de trabalho da Assembleia Municipal, com a área do urbanismo;” -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar proposta da Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU] contempla a (re)delimitação da Área de Reabilitação Urbana [ARU] da Mina de São Domingos e a definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana [ORU], remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer e remeter o respetivo projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana [ERU], a discussão pública e simultaneamente ao grupo de trabalho da Assembleia Municipal, com a área do urbanismo. -----

8.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

8.1. - RELATÓRIO FINAL – LAR DE S. MIGUEL – 2ª FASE: -----

----- Remete-se para aprovação o Relatório Final relativo ao Concurso Público, para a formação de contrato de Empreitada - “LAR DE S. MIGUEL – 2.ª FASE” - [E-PROC. N.º 6/2021], cujo teor se transcreve: -----

CONCURSO PÚBLICO, PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA: “LAR DE S. MIGUEL – 2.ª FASE” - [E-PROC. N.º 6/2021]

RELATÓRIO FINAL

(a que se refere o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos)



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Júri do Concurso, cuja constituição foi aprovada em 13/09/2021 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal e ratificado em reunião de Câmara de 15/09/2021, reuniu para elaborar o relatório final previsto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) incluindo a apreciação da reclamação apresentada no âmbito da audiência prévia efetuada nos termos do artigo 147.º do mencionado diploma. -----

1 – AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

----- Efetuada a audiência prévia, o concorrente DGPW, SA, SÁ MACHADO, LDA e DGPW INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA., apresentou reclamação, através da plataforma eletrónica de contratação em 02-03-2022. Esta reclamação anexa-se ao presente relatório, dele fazendo parte integrante como anexo 1. -----

1.1 – ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO-----

----- Sobre os fundamentos apresentados: -----

Ponto 1-----

A abertura do Procedimento foi publicitada no Diário da República, II Série, nº 216 de 8 de novembro de 2021, pelo Anúncio de Procedimento n.º 13867/2021. -----

Ponto 2-----

Para procedimento foi adotado o concurso público, publicitado no Diário da República de acordo com o artigo 130.º do CCP com a redação introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio [CCP]. -----

Ponto 3-----

Nada a referir.-----

Ponto 4-----

Nada a referir.-----

Ponto 5-----

Nada a referir.-----

Ponto 6-----

Nada a referir.-----

Ponto 7, 8 e 9-----

O Júri, procedeu à apreciação das propostas, por aplicação do previsto no CCP conjugado com o definido no programa do procedimento. -----

A exclusão do concorrente resulta do facto de a proposta do concorrente não cumprir os requisitos definidos no programa do procedimento e CCP e cujos fundamentos estão expressos no relatório de apreciação das propostas elaborado pelo Júri do procedimento, nos termos do artigo 146.º do CCP. -----

Como é consabido pelo arguente, a «proposta» constitui um ato jurídico praticado no quadro de procedimento de formação de contrato público mediante o qual os concorrentes [cf. artigo 53.º do CCP], manifestam a intenção de vir a celebrar o contrato objeto daquele procedimento, assumindo o compromisso jurídico de o fazerem com estrita observância daquilo que foram as exigências e condições definidas pela entidade adjudicante nas peças procedimentais, conscientes de que as peças submetidas à concorrência, se consubstanciam numa «proposta comercial»/«declaração, comercial» vinculada, que é dirigida àquela entidade para que a mesma a aceite ou recuse. -----

As propostas constituem a declaração comercial onde o interessado comunica à Administração a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo com base nelas que aquela forma o seu juízo e profere a sua decisão. Tal significa que o seu conteúdo é relevantíssimo, e que dele devem fazer parte todos os elementos exigidos pelo Programa do Procedimento e pelo Caderno de Encargos, pois que, se assim não for, não só se estará a violar o disposto naquelas peças



MUNICÍPIO DE MÉRTOLO
CÂMARA MUNICIPAL

concurtais, como também a sonegar à Administração elementos fundamentais para a sua decisão, impedindo-a de poder fazer uma escolha criteriosa e acertada.-----

Por ser assim é que, por um lado, a mesma tem de ser formulada de acordo com o estabelecido no artigo 57.º do CCP e, por outro, está sujeita ao princípio da imutabilidade ou intangibilidade. -----

Se assim não fosse, a entidade adjudicante ficaria impossibilitada de controlar a correta execução do contrato na medida em que, perante ausência de regras claras, o adjudicatário executá-lo-ia da forma que melhor conviesse aos seus interesses o que, certamente, conduziria, a conflitos cuja resolução pacífica seria de difícil alcance -----

Concretizando, a obrigatoriedade da apresentação de documentos face a aspetos não submetidos à concorrência, relativos a termos ou condições da execução do contrato advinha, in casu, do Programa do Concurso, designadamente, do estabelecido na sua cláusula 12.1.3, nos termos da qual encontramos inscrita a obrigatoriedade inequívoca de [a] lista de preços unitários ser acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "Excel" devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo (...). -----

Efetivamente, no caso do concorrente impetrante, este não podia ignorar que o formulário por si preenchido e apresentado, desacompanhado da lista de preços unitários a que alude a suprarreferida cláusula, surge flagrantemente omissa quanto a diversos preços unitários propostos, divergindo de forma grosseira das quantidades constantes das peças do procedimento. -----

Desconformidades entre o questionário e o ficheiro do mapa de quantidades que o concorrente admite, aliás, na sua pronúncia (cf. ponto 31), poder ter existido. -----

Acresce que, tendo a lista com a identificação dos erros e omissões sido disponibilizada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento patentes para consulta, todos os interessados que as tenham obtido foram imediatamente notificados (cf. resposta ao ponto 12), de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, porquanto, nenhum concorrente de boa-fé, podia ignorar a atualização do mapa de quantidades, apresentando, ao invés, um questionário omissivo relativamente a diversos itens, e cujo somatório, ainda assim, sem responder na sua completude a todos os atributos, ascendia a um valor superior ao preço base fixado no concurso. -----

Por conseguinte, constitui fundamento da exclusão da proposta não só a indicação de termos e condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, como também a omissão (ainda que parcial) desses termos ou condições.-----

Consequentemente, estando por provar que a informação constante de documento omitido na proposta do concorrente, a qual era essencial para a execução do contrato, constasse expressiva e analogamente em qualquer outro documento da proposta, está esta condenada à exclusão. -----

Destarte, a falta de cumprimento por parte de um ou mais concorrentes quanto a um aspeto do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, ignorando-o frontalmente, acabaria por, inevitavelmente, criar uma situação de desigualdade inadmissível [artigo 1.º-A, n.º 1, do CCP] face a concorrentes que cumprissem a referida exigência procedimental, e que acabariam por se vincular a um aspeto da execução do contrato a que, porém, outros "escapar[i]am" por o haverem omitido [em sentido semelhante, veja-se o fixado no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 29.09.2016, proc. nº 0867/16 e, bem assim, nos Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul, de 24.11.2016, proc. nº



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

13432/16; de 15.12.2016, proc. nº 13025/16; de 19.10.2017, proc. nº 2473/14.5BESNT; de 14.06.2018, proc. nº 1226/17.3BEPRT; e de 22.02.2019, proc. nº 26/18.8BEBJA, ou ainda, mais recentemente, no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 03.04.2020, proc. nº 01777/19.5BEPRT]. -----

Em síntese, à luz do entendimento sufragado na citada jurisprudência, deverá ser rejeitada pela entidade adjudicante toda e qualquer proposta que seja omissa no tocante aos termos ou condições respeitantes a aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, termos ou condições esses que as peças concursais exigiam que constassem da proposta, como foi aqui o caso. -----

Nesta conformidade, quando uma qualquer proposta não contém os elementos exigidos pelas peças concursais, essenciais para a execução do contrato, tal só pode significar a violação das suas cláusulas, acarretando necessariamente a exclusão da proposta. -----

Daqui deflui que é fundamento da exclusão da proposta não só a indicação de termos e condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência como também a omissão desses termos ou condições. -----

Concluindo nesta parte, a inobservância da exigência contida na cláusula 12.1.3 do Programa do Procedimento, traduzida na omissão de informação relevante, consubstancia um fundamento de exclusão da proposta dos concorrentes, nos termos dos artigos 57.º, n.º 1, alínea b), 57.º, n.º 2, alínea a), 70.º, n.º 2, alínea a), e 146.º, n.º 2, alínea d), todos do CCP. -----

Ponto 10-----

Na Plataforma Eletrónica de Contratação, menu Procedimento, no ITEM 5 - Peças do Procedimento foram carregadas as peças do procedimento, ou seja, os documentos/ficheiros com extensões.pdf, dwfx e .xlsx. O ficheiro: "lista_precos.xlsx" é a lista de preços unitários em formato EXCEL. -----

De salientar que, na Plataforma Eletrónica de Contratação o ITEM 5 - Peças do Procedimento corresponde na Plataforma Eletrónica de Contratação, na designada "vista do fornecedor", ao ITEM 5 - Documentos. -----

Ponto 11-----

O concorrente refere que, aquando da elaboração da proposta, descarregou da Plataforma Eletrónica de Contratação o ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" onde introduziu os preços unitários propostos para as quantidades ali indicadas, sendo este procedimento obrigatório para submissão da proposta. -----

O ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" é obtido descarregando a lista designada "Articulado de Consulta" do ITEM 3 - Questionário (vista do comprador e vista do fornecedor), para um ficheiro, ou seja, a informação disponível na Plataforma Eletrónica de Contratação, é exportada de forma direta e automática pela Plataforma Eletrónica de Contratação para um ficheiro, com formatação própria, "PT1.PIM.537287995_PriceList", que não é o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx", que está carregado e disponível no ITEM 5 - Peças do Procedimento que corresponde ao ITEM 5 - Documentos para a vista do fornecedor como acima bem se descreve.

Não obstante o preenchimento de ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" ser obrigatório para submissão da proposta, tal facto não é impeditivo de o concorrente - todos os concorrentes - , poderem descarregar e preencher o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx", ficheiro em formato EXCEL disponível nas peças do procedimento no ITEM 5 - Peças do Procedimento (vista do comprador) correspondente ao ITEM 5 - Documentos (vista do fornecedor), e submeter a proposta instruída com o documento em formato EXCEL - lista_precos_EO.xlsx - nos exatos termos em que é definido no ponto 12.1.3 do Programa do Concurso. --



Ponto 12 -----

No dia 7-12-2021 foi comunicado que para o procedimento foram prestados esclarecimentos e aceites erros e omissões, com a publicação na Plataforma Eletrónica de Contratação de um aditamento, que gera automaticamente uma notificação aos concorrentes e também com uma mensagem pública. -----

Com o aditamento, e como consta na mensagem de notificação e detalhe do mesmo, foram juntas às peças ao procedimento no ITEM 5 - Peças do Procedimento (vista do comprador) correspondente ao ITEM 5 - Documentos (vista do fornecedor), nomeadamente: -----

- Anexo I - Lista de Erros e Omissões Aceites (alínea b) no n.º 5 e 6 do artigo 50.º do CCP), em formato pdf -----
- Anexo II - Lista de Preços, em formato pdf, a qual inclui os erros e omissões aceites -----
- Anexo III - Esclarecimentos -----
- Lista_precos_EO.xlsx - Ficheiro em formato EXCEL: Lista de Preços que inclui os erros e omissões aceites -----

Ponto 13 -----

O requerente refere que voltou a descarregar da Plataforma Eletrónica de Contratação o ficheiro para inserção dos preços unitários e que constatou que o mesmo não estava atualizado. -----

Embora o concorrente não especifique qual foi o ficheiro que voltou a descarregar da Plataforma Eletrónica de Contratação, é certo que foi obtido como acima descrito no Ponto 11, com origem na lista designada "Articulado da Consulta" no ITEM 3 - Questionário (vista do comprador e vista do fornecedor), designadamente o ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" porque no dia 7-12-2021, não foi atualizada (editada) a referida lista do ITEM 3 - Questionário, da Plataforma Eletrónica de Contratação, com os erros e omissões aceites. -----

Ponto 14 -----

Nada a referir. -----

Ponto 15 -----

No esclarecimento (aditamento) de 16-12-2021, para resposta ao pedido de disponibilização da lista de quantidades com erros e omissões aceites na Plataforma Eletrónica de Contratação, especificamente a lista "Articulado da Consulta" no ITEM 3 - Questionário, foi efetuada a importação de dados (de forma direta e automática pela Plataforma Eletrónica de Contratação) a partir do ficheiro original [lista_precos_EO.xlsx] que foi anexado às peças do procedimento, em 7-12-2021, data em que ficou disponível no ITEM 5 - Peças do Procedimento na vista do comprador a que corresponde o ITEM 5 - Documentos na vista do fornecedor, e como está descrito no Ponto 12. -----

Importa explicar que, no ITEM 3 - Questionário o que fica disponível, com a designação "Articulado da Consulta" é uma lista de quantidades com informação de leitura imediata, que resulta da importação, de forma direta e automática pela Plataforma Eletrónica de Contratação, dos dados constantes em ficheiro em formato EXCEL [lista_precos_EO.xlsx], ou seja, a Plataforma Eletrónica de Contratação disponibiliza, com formato próprio, uma lista de quantidades que resulta da importação de dados do ficheiro origem, e não o ficheiro original [lista_precos_EO.xlsx] o qual só está disponível no ITEM 5 - Peças do Procedimento na vista do comprador a que corresponde o ITEM 5 - Documentos na vista do fornecedor. -----

Ponto 16 -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

O requerente refere que voltou a descarregar da Plataforma Eletrónica de Contratação o ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" e embora não especifique, trata-se do ficheiro obtido por exportação de informação de leitura imediata no ITEM 3 – Questionário, diretamente a partir da Plataforma Eletrónica de Contratação.-----

Ponto 17 -----

O ficheiro que foi disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Contratação pelo Dono da Obra, é o ficheiro: [lista_precos_EO.xlsx] que só está disponível no ITEM 5 - Peças do Procedimento na vista do comprador a que corresponde o ITEM 5 - Documentos na vista do fornecedor (vide Ponto 15). -----

O ficheiro a que o concorrente se refere é o ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" que foi obtido com origem na lista designada "Articulado da Consulta" do ITEM 3 – Questionário (vista do comprador e vista do fornecedor) a qual é exportada de forma direta e automática pela Plataforma Eletrónica de Contratação, com formatação própria, mas que não é o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" que está carregado e disponível no ITEM 5 - Peças do Procedimento. -----

Como se explicou, acima no Ponto 15, a atualização do "Articulado da Consulta" operada em -----

16-12-2021 foi realizada a partir do ficheiro "lista_precos_EO.xlsx", que não tem erros pelo que se desconhece a razão do "Articulado da Consulta" não incluir a totalidade das quantidades, que poderá resultar por erro de importação da Plataforma Eletrónica de Contratação ou qualquer outro facto que foi alheio à vontade do Dono da Obra e desconhecido até à data em que o Júri procedeu à conferência das Propostas. -----

Porém, tal erro, não inviabilizava que o concorrente, que todos os concorrentes, pudessem apresentar as Propostas como definido no ponto 12.1.3 do Programa do Concurso (vide Ponto 11). -----

Ponto 18-----

Em 16-12-2021 foi editada a questão "Articulado de Consulta" do ITEM 3 – Questionário como está explicado na parte final do Ponto 15. -----

Assim, quando o concorrente refere "Mapa de Quantidades" disponibilizado pelo Dono da Obra em 16-12-2021, às 16h51, só pode ser o ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" obtido da Plataforma Eletrónica de Contratação, descarregando a lista designada "Articulado da Consulta" do ITEM 3 – Questionário como descrito no Ponto 11 acima, pois em 16-12-2021, como melhor se pode verificar na notificação do correspondente aditamento na Plataforma Eletrónica de Contratação não foi disponibilizado nenhum ficheiro "mapa de quantidades" pelo Dono da Obra. -----

O erro que existe no "Articulado da Consulta" do ITEM 3 – Questionário, na versão editada em 16-12-2021, que terá resultado por erro de importação da Plataforma Eletrónica de Contratação, e que foi desconhecido pelo Dono da Obra até à data em que o Júri procedeu à verificação e análise das propostas, não consigna, uma alteração à lista de erros e omissões aceites como é alegado pelo concorrente porque os suprimentos de erros e omissões aceites têm de ser identificados pelo órgão competente para a decisão de contratar situação que, é evidente e verificável, não ocorreu em 16-12-2021. -----

Por consulta ao procedimento, bem como às notificações efetuadas no âmbito do mesmo, não é suscetível de dúvida que apenas foram aceites erros e omissões em 7-12-2021, devidamente identificados no Anexo I - Lista de Erros e Omissões Aceites (alínea b) no n.º 5 e 6 do artigo 50.º do CCP), em formato pdf (vide Ponto



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

12), que foi carregado e disponibilizado em 7-12-2021 no ITEM 5 - Peças do procedimento, em 7-12-2021.-----

Concluindo, com o esclarecimento (aditamento) de 16-12-2021 não foi aceite nem comunicada qualquer alteração à aprovação da lista de erros e omissões aceites, comunicados e disponibilizados no ITEM 5 - Peças do procedimento, em 7-12-2021 mantendo-se, por conseguinte, sem alterações os correspondentes documentos juntos às peças do procedimento naquela data (7-12-2021).-----

Ponto 19-----

O concorrente apresentou a sua proposta, indicando os preços unitários no ficheiro que obteve por exportação direta da Plataforma Eletrónica de Contratação do designado "Articulado da Consulta" do ITEM 3 - Questionário, designadamente o ficheiro: "PT1.PIM.537287995_PriceList" conhecendo, conforme refere nos pontos 17 e 18 da sua comunicação, que existiam divergências entre a lista "Articulado da Consulta" da Plataforma Eletrónica de Contratação com o ficheiro EXCEL "lista_precos_EO.xlsx" disponibilizado nas peças do procedimento no ITEM 5 - Peças do Procedimento (vista do comprador) correspondente ao ITEM 5 - Documentos (vista do fornecedor).-----

Ora, a situação de divergências entre as peças do procedimento - no caso a lista_precos_EO.xlsx - e indicações constantes na Plataforma Eletrónica de Contratação - Articulado da Consulta - pode ocorrer (independentemente da causa). E justamente por se tratar de um acontecimento imprevisível, mas possível, a resolução está prevista no número 5 do artigo 40.º do CCP (independentemente da causa da divergência).-----

O concorrente também conhecia que nos termos definidos no ponto 12.1.3 do Programa do Procedimento, (...) no caso de divergência entre a lista apresentada pelo Concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra. A lista do dono da obra não pode ser outra que não a "lista_precos_EO.xlsx" disponibilizado nas peças do procedimento no ITEM 5 - Peças do Procedimento (vista do comprador) correspondente ao ITEM 5 - Documentos (vista do fornecedor).-----

E, também não colhe o argumento de que é obrigatório o preenchimento do ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" para submissão da proposta porque tal não é incompatível, e muito menos impeditivo, de o concorrente - todos os concorrentes -, também poderem descarregar e preencher o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx", ficheiro em formato EXCEL disponível nas peças do procedimento no ITEM 5 - Peças do Procedimento (vista do comprador) correspondente ao ITEM 5 - Documentos (vista do fornecedor), e submeter a proposta instruída com o documento em formato EXCEL nos exatos termos em que é definido no ponto 12.1.3 do Programa do Concurso.-----

O concorrente, por sua livre decisão, optou por não apresentar pedido de esclarecimentos sobre a divergência que constatou existirem entre o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" e "Articulado da Consulta"/"PT1.PIM.537287995_PriceList" e apresentar unicamente o ficheiro "PT1.PIM.537287995_PriceList" que não inclui todas as quantidades, incluindo de erros e omissões aceites, que constituem o objeto da consulta à concorrência no âmbito do concurso, tal como constam no ficheiro "lista_precos_EO.xlsx", ficheiro em formato EXCEL disponível nas peças do procedimento no ITEM 5 - Peças do Procedimento (vista do comprador) correspondente ao ITEM 5 - Documentos (vista do fornecedor). Em consequência daquela opção do concorrente a proposta apresentada não responde ao exigido no programa do concurso e, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do número 2



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 70.º conjugado com a alínea a) do número 2 do artigo 57.º e n.º 5 do artigo 40.º do CCP, foi excluída. -----

Do exposto resulta que a divergência entre o ficheiro "PT1.PIM.537287995_Pricelist" e o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" é identificável e não é facto impeditivo da apresentação de proposta, por qualquer interessado, cumprindo o Caderno de Encargos do procedimento. -----

Ponto 20-----

Vide resposta no Ponto 19. -----

Ponto 21-----

Vide resposta no Ponto 18. -----

Ponto 22-----

Vide resposta no Ponto 17. -----

Ponto 23-----

Vide resposta no Ponto 18. -----

Ponto 24-----

Vide resposta no Ponto 18. -----

Ponto 25-----

Vide resposta no Ponto 17 e Ponto 18. -----

Ponto 26-----

Vide resposta no Ponto 18 e Ponto 19. -----

Ponto 27 a Ponto 30-----

Vide resposta no Ponto 17, Ponto 18 e Ponto 19. -----

Ponto 31 a Ponto 37-----

Como descrito nos pontos antecedentes: -----

- a) O "questionário" não é um ficheiro. -----
- b) Questionário é a designação do ITEM 3 do separador(menu) PROCEDIMENTO. ---
- c)no ITEM 3 - Questionário, a plataforma dá informação direta, sob a forma de uma lista, designada por "Articulado da Consulta". -----
- d) "PT1.PIM.537287995_Pricelist" é um ficheiro gerado diretamente pela Plataforma Eletrónica de Contratação por exportação de dados do "Articulado da Consulta". -----
- e) De facto, em 16-12-2021, o "Articulado da Consulta" foi editado para atualização com os erros e omissões aceites. Esta operação foi realizada pela importação, automática e direta na Plataforma Eletrónica de Contratação a partir do ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" que inclui a totalidade das quantidades dos trabalhos a realizar na obra submetidos à concorrência no âmbito do concurso. Salienta-se que o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" ficou disponível na Plataforma Eletrónica de Contratação, em 7-12-2021, e não foi objeto de qualquer alteração posterior. -----
- f) por razão que se desconhece, em 16-12-2021, a Plataforma Eletrónica de Contratação não importou da totalidade dos dados do ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" -----
- g)Porém, a divergência entre o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" com o obtido por exportação do "Articulado da Consulta" - PT1.PIM.537287995_Pricelist - podia ser identificada por qualquer concorrente, exatamente do mesmo modo como foi verificada, pelo ora reclamante, a não atualização do "Articulado da Consulta" inicial com os erros e omissões aceites, pois, reitera-se, o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" inclui a totalidade das quantidades dos trabalhos a realizar na obra submetidos à concorrência no âmbito do concurso, ficou disponível na Plataforma Eletrónica de Contratação, em 7-12-2021 e não recebeu qualquer alteração posterior. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLO
CÂMARA MUNICIPAL

- h) O "Articulado da Consulta" - PT1.PIM.537287995_PriceList - de 16-12-2021 deveria incluir os erros e omissões aceites e tal como são identificados na Lista de Erros e Omissões Aceites, que foi elaborada nos termos do disposto no número 6 do artigo 50.º do CCP, junta às peças do procedimento em 7-12-2021, e que não foi objeto de alterações posteriores. -----
- i) por consulta ao procedimento, bem como às notificações efetuadas no âmbito do mesmo, não é suscetível de dúvida para qualquer concorrente que apenas foram aceites erros e omissões em 7-12-2021, devidamente identificados no Anexo I - Lista de Erros e Omissões Aceites (alínea b) no n.º 5 e 6 do artigo 50.º do CCP), em formato pdf (vide Ponto 12), que foi carregado e disponibilizado em 7-12-2021 no ITEM 5 - Peças do procedimento, em 7-12-2021. -----
- j) assim, qualquer concorrente por consulta das peças do procedimento, constatava a divergência entre o ficheiro PT1.PIM.537287995_PriceList de 16-12-2021 com o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx". De facto, além do ficheiro PT1.PIM.537287995_PriceList não incluir todos os erros e omissões identificados no Anexo I - Lista de Erros e Omissões Aceites em 7-12-2021 também tinha alteração de quantidades (quantidade nula) noutros artigos que não constavam naquela Lista, e do facto poderia ter solicitado esclarecimento ao Júri do Procedimento. -----
- k) A divergência do ficheiro PT1.PIM.537287995_PriceList de 16-12-2021 face à Lista de Erros e Omissões Aceites para o procedimento, podia ter sido objeto de pedido de esclarecimento pelos interessados. -----
- l) A divergência existente (desconhecida pelo Dono da Obra até ao momento de conferência e análise de Propostas pelo Júri), é a que se evidencia no mapa comparativo em anexo 2. -----
- m) Não obstante a divergência e obrigatoriedade do preenchimento do ficheiro PT1.PIM.537287995_PriceList não impossibilitavam, ao universo dos concorrentes, o preenchimento do ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" e apresentação, nas respetivas Propostas, da lista de preços em formato EXCEL que lhe corresponde como é definido no ponto 12.1.3 do Programa do Procedimento. Ou seja, os documentos disponibilizados nas peças do procedimento, nomeadamente, o Anexo I - Lista de Erros e Omissões Aceites e ficheiro lista_precos_EO.xlsx permitiam, ao universo dos concorrentes, apresentar preço para a totalidade dos artigos submetidos à concorrência e instruir a sua Proposta de acordo com o definido no ponto 12.1.3 do Programa do Procedimento. -----
- n) O concorrente, por livre opção e conhecendo a divergência entre a informação disponibilizada diretamente pela Plataforma Eletrónica de Contratação: "Articulado da Consulta" - PT1.PIM.537287995_PriceList - com o ficheiro "lista_precos_EO.xlsx" constante nas Peças do Procedimento, não apresentou na sua Proposta, o ficheiro EXCEL (e mesmo documento em formato pdf), para resposta ao definido no ponto 12.1.3 do Programa do Procedimento, sabendo que: -----
- De acordo Com o número 5 do artigo 40.º do CCP, em caso de divergência as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação. -----
- A consequência da sua opção era o Preço da sua Proposta não incluir preço para a totalidade dos artigos submetidos à concorrência identificados na "lista_precos_EO.xlsx", ou seja, com consequência num atributo da Proposta submetido à concorrência, nomeadamente o Preço da Proposta. -----
- o) em síntese: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- O concorrente não apresentou preço para a totalidade dos artigos submetidos à concorrência com consequência num atributo da Proposta submetido à concorrência, nomeadamente o Preço da Proposta.-----

- O concorrente não apresentou os preços unitários especificados na "lista_precos_EO.xlsx", documento que integra o caderno de encargos do procedimento, nos termos previstos nos números 1 e 4 do artigo 43.º do CCP, e ponto 12.1.3 do Programa do Concurso. -----

p). Atento o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP. Que a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º indica que a proposta é constituída pelos documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos, ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, o Júri, por unanimidade, deliberou a exclusão da proposta. -----

1.2 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO -----

----- Pelos fundamentos acima expostos, o Júri do concurso, deliberou, por unanimidade, não aceitar como atendíveis as justificações apresentadas pelo concorrente DGPW, SA, SÁ MACHADO, LDA e DGPW INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA. e manter a deliberação de exclusão da proposta do concorrente nos termos do ponto 4.1 do ante referido relatório preliminar (anexo 3). -----

2 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS -----

----- Realizada a audiência prévia, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão de todas as propostas, nos termos do ponto 4.1 do referido relatório preliminar em anexo, e que aqui se dão por integralmente transcritas. -----

3 – CONCLUSÃO -----

----- As propostas, e todo o processo do concurso, estão disponíveis, para consulta, na plataforma eletrónica usada pelo Município, VORTALgov, designadamente no sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/gov-setor-publico>. -----

----- Nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, submete-se o presente relatório e demais documentos do processo do concurso ao órgão competente para a decisão de contratar: Câmara Municipal. -----

----- Na situação de exclusão de todas as propostas, não há lugar a adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar: -----

- Não aceitar como atendíveis as justificações apresentadas pelo concorrente DGPW, SA, SÁ MACHADO, LDA e DGPW INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA. E aprovar a exclusão da proposta do concorrente nos termos do ponto 4.1 do ante referido relatório preliminar (anexo 3); -----

- A exclusão de todas as propostas, nos termos do ponto 4.1 do referido relatório preliminar em anexo, não havendo assim lugar a adjudicação. -----

8.1. - RELATÓRIO FINAL – LAR DE S. MIGUEL – 2ª FASE - INTERVENÇÕES: -

----- O Vereador Luís Morais referiu que o processo do Lar de S. Miguel já tem muitos anos, e já vai longa e gostaria que de uma vez por todas o processo fique concluído de forma a servir as populações. -----

----- O Sr. Presidente respondeu a construção do Lar de São Miguel é um processo complexo, que está na fase em que está, que todos os intervenientes sabem o ponto de situação e que da parte do executivo só lhe resta fazer o que está a fazer,



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ou seja, tudo o que está ao seu alcance para resolver a situação e concretizar de uma vez por todas aquelas obras e sobretudo colocara as suas mais valias em prol da população.-----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

9.1. - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2022: -----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para aprovação a 3ª alteração ao orçamento municipal para 2022. -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a 3ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2022. -----

9.2. - TERCEIRA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2022: -

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para aprovação a 3ª alteração às GOP para 2022 e anos seguintes. -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a 3ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2022. -----

10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----

10.1. - APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL - CANDIDATURAS 2022 - ERRATA: -----

----- Foi presente a informação SPC nº 251/2022, de 7 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- "Por lapso, na informação nº 225, de 25 de fevereiro, presente à reunião de Câmara de dia 2 de março, que foi acompanhada da ata da Comissão de Análise, nomeada por deliberação de Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17/11/2021, contendo a análise das candidaturas de associações culturais e recreativas que se encontravam a aguardar esclarecimentos adicionais, o valor candidatado pela Vidas com Garra – Associação ao Programa de Apoio a Projetos Associativos de Interesse Municipal, para realização da IX Feira do Mineiro não estava correto, o que se reflete no valor do subsídio proposto para aprovação. -----

Assim, na supramencionada ata onde está "Vidas com Garra – Associação, IX Feira do Mineiro, O orçamento global previsto totaliza 1.980,00€ (mil novecentos e oitenta euros), candidatando-se a 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros). -----

A candidatura cumpre as disposições regulamentares, no entanto o valor solicitado ultrapassa o limite da rubrica, que é de 990,00€ (novecentos e noventa euros), correspondente a 50% do orçamento apresentado, pelo que se propõe que seja atribuído e contratualizado o valor de 990,00€ (novecentos e noventa euros)." -----

deverá ler-se "Vidas com Garra – Associação, IX Feira do Mineiro, O orçamento global previsto totaliza 4.464,00€ (quatro mil quatrocentos e sessenta quatro euros), candidatando-se a 2.232,00€ (dois mil duzentos e trinta dois euros). -----

A candidatura cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos), propondo-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este evento, 2.232,00€ (dois mil duzentos e trinta dois euros), correspondente a 50% do orçamento apresentado." -----

Efetuada a retificação, considerando o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a atribuição da verba solicitada. -----

Mais se informa que, constando na mesma deliberação de Câmara Municipal, a aprovação da candidatura da Sociedade Cultural e Recreativa dos Salgueiros, no entanto considerando que, por lapso, o nome da coletividade não foi corretamente redigido, propõe-se a devida retificação, sendo que onde está, na deliberação



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

supracitada "Sociedade Cultural dos Salgueiros" deverá ler-se "Sociedade Cultural e Recreativa dos Salgueiros", de forma a estar em conformidade com o ato constitutivo e estatutos da associação." -----

----- O cabimento nº 29269/2022, de 25 de fevereiro, foi reforçado no valor de 1.242,00€ (mil duzentos e quarenta e dois euros), de forma a fazer face à despesa proposta. -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

10.2. - MINUTA CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO: -----

----- Foi presente a informação SPC nº 274/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- "No âmbito dos programas de apoio ao associativismo cultural e recreativo vigentes, ao abrigo do Regulamento Municipal de apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, publicado em DR a 25/01/2021, remete-se a consideração superior a aprovação de minuta de Contrato de Desenvolvimento Cultural e Recreativo, a qual se anexa a esta informação." -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Contrato de Desenvolvimento Cultural e Recreativo. -----

10.3. - ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - CANDIDATURA MINA SÃO DOMINGOS FUTEBOL CLUBE - AUDIÊNCIA PRÉVIA: -----

----- Foi presente a informação SPC nº 277/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- "Considerando o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, nº 6 do artigo 12.º, exerceu o direito de audiência prévia o Mina de São Domingos Futebol Clube, solicitando esclarecimentos sobre o valor do subsídio aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal em 26 de janeiro, ao abrigo do PAAR. -----

Analisado o pedido, reuniu a Comissão nomeada por deliberação de Câmara Municipal de 3 de novembro de 2021, propondo que a Câmara Municipal delibere sobre o deferimento do pedido conforme análise que segue em anexo elaborada pela Comissão." -----

----- O compromisso nº 68398/2022, de 25 de fevereiro, foi reforçado no valor de 1.275,00€ (mil duzentos e setenta e cinco euros), de forma a fazer face à despesa proposta. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido e reforço do subsídio atribuído. -----

10.4. - FASE INTERMUNICIPAL DO CONCURSO NACIONAL DE LEITURA (CNL): -----

----- Foi presente a informação Serviço de Biblioteca nº 270/2022, de 10 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- "A Fase Intermunicipal do Concurso Nacional de Leitura (CNL), cuja coordenação é da responsabilidade da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), na qualidade de parceira do Plano Nacional de Leitura 2027 (PNL2027), é regularmente realizada por uma biblioteca pública/municipal. -----

A Biblioteca Municipal de Mértola foi convidada por aquela entidade para a organização da Fase Intermunicipal do 15º Concurso, fase essa correspondente à CIM do Baixo Alentejo. -----

O Concurso Nacional de Leitura tem como objetivo principal estimular o gosto e o prazer da leitura para melhorar o domínio da língua portuguesa, a compreensão



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

leitora e os hábitos de leitura. São, também, premissas estimular a prática da leitura como forma de conhecimento e de lazer e motivar as crianças e os adolescentes para a leitura de obras literárias, num encontro que pretende ser uma festa do livro e de convívio entre todos os participantes. -----

Tem como destinatários os alunos do 1º, 2º, 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário e compreende duas provas: escrita e oral. -----

A prova Intermunicipal do CNL realiza-se no dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira). -

A fase de escrita terá início às 10h50, no Pavilhão Desportivo Municipal -----

A fase Oral/palco será no Cineteatro Marques Duque com início às 14h00. -----

Prevê-se a participação de cerca de 160 pessoas, provenientes de 11 concelhos (102 alunos + docentes + motoristas + organização).-----

Em termos organizativos esta iniciativa conta com as seguintes despesas:-----

- Prémios (valor estimado 1.100 €) -----

- Almoço e Lanche (valor estimado 1.200 €) -----

TOTAL – 2.300 € (Valor previsível) -----

Face ao atrás referido, propõe-se que a autarquia assuma a realização desta iniciativa, assumindo os custos com a mesma, bem como a disponibilização dos recursos humanos, materiais e instalações.-----

Junto seguem para conhecimento as normas de participação para o evento a realizar em Mértola.” -----

----- Existe dotação suficiente para fazer fase as despesas propostas, Prémios na rubrica 0102/020115 e Almoço e Lanche na GOP 251 2002/5. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a realização do evento, as Normas de Participação, bem como todos os encargos inerentes ao mesmo. -----

11.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

11.1. - LOTE 46 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZEU1 – MINA DE S. DOMINGOS - MIGUEL ÂNGELO SANTOS CRUZ: -----

----- Foi presente a informação GJFM nº 273/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- “Atenta a presente pretensão, cumpre informar que: -----

- Por email de 09.03.2022, o requerente vem manifestar interesse na aquisição do lote 46 do loteamento municipal da ZEU1 – Mina de S. Domingos pelo valor de 11.946,85€ (onze mil novecentos e quarenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); -----

- Refira-se que o valor base do lote supra identificado é de 11.696,85€ (Onze mil seiscentos e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);-----

- O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, de acordo com o referido no seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos; -----

- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) consagra nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal -----

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

- Ora, em causa está lote de valor inferior a €705.000,00€, pelo que, s.m.e., a Câmara Municipal não está obrigada a submeter a venda do lote a hasta pública, aliás presentemente, a competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

- Refira-se que a venda do lote foi precedida da realização de duas hasta públicas que tinham um caderno de encargos para cumprir, sob pena do lote reverter para o Município pelo que optando-se por esta via, em respeito pelo princípio da igualdade e da boa administração, deverá condicionar-se a venda àquelas condições, a constar do contrato de compra e venda.-----

Face ao exposto, e s.m.e. propõe-se que, à semelhança de pretensão idêntica, a presente seja objeto de deliberação pela câmara municipal.” -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação conforme proposto. -----

O PONTO 11.2. – SAI DA ORDEM DE TRABALHOS POR NÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES DE SER DELIBERADO

11.2. - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA COBERTURA: -----

----- Foi presente a informação DESDS nº 284/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- “Após receção e análise do processo para obras de conservação da cobertura, os serviços do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social da autarquia executaram todos os passos exigidos pelo regulamento dos Melhoramentos Habitacionais, considerando adequado e necessário dar seguimento ao processo em causa, uma vez que se enquadra no regulamento interno do projeto Melhoramentos Habitacionais da Autarquia (art.7.º, ponto 4, alínea b, e d). -----

A habitação não apresenta condições de conforto térmico, devido ao mau estado em que a cobertura se encontra. Assim, devido ao baixo rendimento mensal, e à situação habitacional a requerente solicitou o apoio da autarquia. -----

Deste modo, vem o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social propor apoio financeiro no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), com IVA incluído, para obras de conservação da cobertura.-----

A atribuição do subsídio proposto será entregue à requerente, dividido em duas parcelas, em que a primeira será entregue no início da obra e corresponderá a 50% do valor (3.750,00€), sendo que o correspondente aos restantes 50% será entregue logo que a obra seja dada como finalizada, após a vistoria efetuada pelos serviços da autarquia, conforme estipulado no Art.9.º, ponto 5, do respetivo regulamento.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080702 – GOP: 2002/119-3/1 (cabimento nº 29430/2022, de 11 de março). -----

12.- DIVERSOS: -----

12.1. - APOIO HUMANITÁRIO UCRÂNIA - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO DOINA ALGARVE: -----

----- Foi presente a informação DESDS nº 279/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- “No âmbito do envolvimento do Município de Mértola na campanha humanitária de recolha de bens essenciais para os milhares de refugiados vitimas do conflito na Ucrânia, a Divisão de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social vem propor a atribuição de um apoio financeiro às associações que se



MUNICÍPIO DE MÉRTOLO
CÂMARA MUNICIPAL

disponibilizaram para o transporte dos bens essenciais doados até às fronteiras da Ucrânia. -----

A Associação Doina Algarve – Associação de Imigrantes Romenos e Moldavos do Algarve – com sede em Rua Manuel Cabrita Teodósio, lote 2 loja B, 8135-155, Almancil, organizou uma missão para o transporte de bens essenciais até às fronteiras da Roménia-Ucrânia, tendo esta missão sido conduzida por dois voluntários que se disponibilizaram a percorrer quase 6.000 kms numa carrinha de 9 lugares desde o dia 7 de março até ao dia 10 de março para conseguirem fazer chegar os bens essenciais que a população ucraniana mais necessita neste momento. -----

O Município de Mértola quis associar-se a esta missão da Associação Doina, uma vez que houve uma enorme adesão da população de Mértola a esta campanha e, por conseguinte, uma enorme quantidade de bens doados com destino às fronteiras da Ucrânia. -----

Para as deslocações de Portugal até à fronteira entre a Roménia e a Ucrânia serão percorridos cerca de 3.824 km, acrescentando a este número mais 3.824 km para a viagem de regresso a Portugal. -----

Face ao exposto, propõe-se, à Consideração Superior, a atribuição de um apoio financeiro correspondente a 3.000 € (três mil euros) para fazer face às despesas relacionadas com o combustível, portagens e outras despesas inerentes a estas deslocações para a prossecução desta missão humanitária a que o Município de Mértola se quis associar. -----

Este pedido de apoio insere-se na rubrica 0102/040701." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento nº 29423/2022, de 11 de março). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do subsidio proposto. -----

12.1. - APOIO HUMANITÁRIO UCRÂNIA - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO DOINA ALGARVE - INTERVENÇÃO: -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que era preciso ter cuidado com quem se apoia, pois há muita gente que se aproveita dessas situações, sendo que deverá haver certeza que os apoios chegam ao destino.

----- O Sr. Presidente respondeu que existe uma informação dos serviços devidamente avaliada e na linha do panorama nacional, até mundial, o município de Mértola fez o possível para ajudar numa situação tão difícil e complexa como aquela que se vive na denominada "guerra da Ucrânia". As solicitações que nos surgiram, e dentro da razoabilidade avaliada pelos serviços, decidimos ajudar.

12.2. - APOIO HUMANITÁRIO UCRÂNIA - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO ESTAR: -----

----- Foi presente a informação DESDS nº 281/2022, de 11 de março, cujo teor se transcreve: -----

----- "No âmbito do envolvimento do Município de Mértola na campanha humanitária de recolha de bens essenciais para os milhares de refugiados vítimas do conflito na Ucrânia, a Divisão de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social vem propor a atribuição de um apoio financeiro às associações que se disponibilizaram para o transporte dos bens essenciais doados até às fronteiras da Ucrânia. -----

A Associação ESTAR, associação sem fins lucrativos com sede em Rua António Sardinha, nº 4, 1º Dto., Beja, está a organizar uma missão para o transporte de bens essenciais até às fronteiras da Polónia-Ucrânia, contando com uma grande



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

frota de veículos que sairá de Portugal no próximo dia 14 de março de 2022: um camião de mercadorias, duas ambulâncias, um autocarro e várias carrinhas de 9 lugares. -----

O Município de Mértola quis associar-se a esta missão da Associação Estar, uma vez que houve uma enorme adesão da população de Mértola a esta campanha e não foi possível enviar todos os bens essenciais recolhidos na campanha anterior que saiu de Mértola no passado dia 7 de março (campanha da Associação Doina Algarve), tendo ficado um grande excedente de bens essenciais por enviar para a Ucrânia. Os donativos recolhidos pelo Município de Mértola foram entregues à Associação ESTAR no dia 11 de março.-----

Para as deslocações de Portugal até à fronteira entre a Polónia e a Ucrânia serão percorridos cerca de 3.466 km por viatura, acrescentando a este número mais 3.466 km para a viagem de regresso a Portugal. -----

Face ao exposto, propõe-se, à Consideração Superior, a atribuição de um apoio financeiro correspondente a 3.000 € (três mil euros) para fazer face às despesas relacionadas com o combustível, portagens e outras despesas inerentes a estas deslocações para a prossecução desta missão humanitária a que o Município de Mértola se quis associar.-----

Este pedido de apoio insere-se na rubrica 0102/040701."-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento nº 29425/2022, de 11 de março). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do subsídio proposto. -----

13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

14.- APROVAÇÃO DA ATA:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:55horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 18:00horas. -----

----- Sendo 18:00horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

15.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18:05horas. -----

----- E eu,

Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo

e assino. -----